MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.631/87

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar lotes de propriedade do Município às famílias de baixa renda e que não possuam residência própria.

ART. 2º - Os lotes deverão conter metragem de cento e vinte metros quadrados (120,00 m2), a duzentos metros quadrados, (200,00 m2), podendo o Executivo Municipal, se necessário, subdividir ou desmembrar lotes fazendo-se as devidas averbações e anotações nas plantas de loteamentos já aprovados que venham a ser aprovados, e, no Imobiliário local .

ART. 3º - Os lotes assim doados serão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, com reversão automática ao Patrimônio Municipal, se o donatário , no prazo de 18 meses, contados outorga da escritura, nele não edificar sua residência.

ART. 4º - Para fazer jús aos benefícios desta lei os interes - sados deverão comprovar:

a) não possuir imóvel próprio;
b) ter residência fixa no Município há mais de três (3) anos;
c) ter renda igual ou inferior a dois (2) salários;
d) que se tenha constituído família ou que se constitui em arrimo de família.

& ÚNICO - Terão preferência na doação de que trata o presente dispositivo legal, os Servidores Municipais.

ART. 5º - Para cumprimento desta Lei o Executivo Municipal nomeará uma comissão composta por duas pessoas, nomeadas pelo Executivo, uma indicada pela Câmara Municipal, uma indicada pelo Rotary Club, uma pelo Lions Centro, uma pela Loja Maçônica Fraternidade Lafaietense, uma pelo Lions Alvorada, uma pela Loja Maçônica Estrela de Que - luz, uma pela Associação Comercial, que indicará, em relação, após o estudo sócio-econômico, os beneficiários da presente lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes das escrituras correrão por conta do Município.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 09 DE OUTUBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal